

Contrato 011/2026

Processo nº 3050.01.0001280/2025-96

CONTRATO Nº 011/2026 PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036-**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.223/0001-44, com sede na Rua Machado de Assis, nº 483, Sala 01, Bairro Residencial Park I, em Vespasiano/MG, neste ato representada por seu sócio, Marcelo Luiz Clemente Brandao, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.839.806-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1280/2025, Processo de Compras nº3051002 000181/2025, Processo SEI nº 3050.01.0001280/2025-96 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de equipamentos para suinocultura/avicultura para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 128186433) e a proposta da contratada (SEI Nº 132030720) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIAD	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ancinho. Descrição: Fabricado em ferro, com 14 dentes de 9 cm, largura aproximada 28 cm. Cabo de eucalipto com 1,50 m. Cabo de 1,4 metros.	01541668	ud	04	52,00	208,00

8	Bomba pulverizadora costal manual: Pulverizador costal simétrico com capacidade do tanque de 20 litros. Dimensões: 56 cm x 48,50 cm x 17,5 cm. Peso vazio: 4,4 kg. Pressão máxima de 5 bar. Vazão de ponta regulável de 600 ml/ minuto. Lança curva e acumulador de pressão em cobre. Chassis de plástico reforçado em polietileno (PE) e resistente aos raios UV. Sistema de filtragem progressivo em 4 pontos: tanque, bomba, cabo de válvulas e bico. Equipamento leve e resistente, resistente ao impacto e corrosão. Sistema de acionamento por alavanca.	01591436	ud	02	265,00	530,00
14	Carrinho de mão metálico 65 litros: Especificações Técnicas: Caçamba metálica reforçada de 0,9mm (chapa 20); Capacidade para 65 litros; Braço metálico tubular de 1,5mm; Pneu maciço 3.0/8"Acabamento. Características: com pintura eletrostática a pó, Empunhaduras ergonômicas; Borda reforçada; Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante.	1776070	ud	02	449,00	898,00
21	Enxada de multiplicação com cabo: fabricada em aço carbono. Especificações técnicas: largura: 305,0 mm; Altura da enxada: 248,0 mm; Peso da enxada: 2,5 lb; tipo do olho da enxada: Redondo; Medida do olho da enxada: 38 mm; Modelo da enxada Larga	107824	ud	04	77,00	308,00

23	Lâmpada 175W para aquecimento compatível com bocal cerâmico; 22V.	002008173	ud	07	77,00	539,00
24	Pá de multiplicação quadrada com cabo: pá quadrada em aço carbono com cabo de madeira. Especificações Técnicas: Perfil da pá: quadrada; Comprimento útil: 340mm; Largura da pá: 310mm; Comprimento total da pá: 520mm; Medida do olho da pá: 34,5mm; Comprimento aproximado do cabo: 700mm; Tipo de olho da pá: redondo; Tipo do cabo da pá ajuntadeira: com cabo tipo Y; Material do cabo: madeira	778249	ud	04	228,25	913,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 4 (quatro) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 3.396,00** (três mil trezentos e noventa e seis reais), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 10 1 3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO	TELEFONE	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG	17.138.140/0041-10	062.150.146.3763	Rodovia de acesso a EPAMIG BR 352 KM 35 Zona Rural	(37) 3271-4004	Pitangui	35650-000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Margareth Evangelista Botelho

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de

advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei

nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Marcelo Luiz Clemente Brandao

MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Clemente Brandão**, **Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 23/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132616079** e o código CRC **0E38BF51**.

NOTIFICAÇÃO Nº 1636/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
VALDIR JOSE DA SILVA	***991.256**	3117112020162810	LEI 10.021 DE 06/12/1989 ARTIGO 5º INCISO I

4 cm -23 2181361 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1638/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rodrigo Martins Gomes de Souza	***.864.676-**	3120042022170007	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII
Luzia Helena de Assis Campos	***.080.046-**	3121122022135655	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Paulo Roberto de Oliveira	***.524.617-**	3121122022081724	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dionizio Melino de Souza	***.847.506-**	3121032022155355	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rocha	***.642.506-**	3119122022162412	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Alves Valentim	***.422.666-**	3118032022133558	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Evaldo de Oliveira Sarmento	***.475.046-**	3108082022135045	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ronildo Silva	***.790.858-**	3106092022101005	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

8 cm -23 2181369 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1640/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar o AUTO DE INFRAÇÃO, cujo autuado (a) não foi localizado. Fica o autuado abaixo relacionado notificado da respectiva autuação imposta, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Patricia Juliana dos Santos Ribeiro	***.480.628-**	3118082025145510	Lei 16.938/07 art 3º, inciso IV
Patricia Juliana dos Santos Ribeiro	***.480.628-**	3118082025150152	Lei 16.938/07 art 3º, inciso IV

4 cm -23 2181380 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1644/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar o AUTO DE INFRAÇÃO, cujo autuado (a) não foi localizado. Fica o autuado abaixo relacionado notificado da respectiva autuação imposta, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Aparecida B. Cupertino	***.977.616-**	3111092025152111	Lei nº10.021/1989, art. 5º, Inciso IV, Inciso V; Decreto 30.879/1990, art.7º, Inciso IV, Inciso V; Lei 13.451/2000, art. 6º, Inciso VI; Lei 16.938/2007, art. 4º.

4 cm -23 2181484 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1645/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Paulo Maciel Cardoso	***.461.766-**	3115072025113814	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Wanderson Barbosa de Oliveira	***.697.066-**	3117062025145811	Lei 16.938/07 Art. 3º Inciso I

4 cm -23 2181498 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1641/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alair Rodrigues de Freitas	***. 358.846-**	3111072023083709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Carlos Henrique Leal	***.849.686-**	3106102023144817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Murta das Graças	***.452.966-**	3106102023084050	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco das Chagas	***.013.056-**	3127092023162659	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Gonçalves Ferreira	***.884.376-**	3127092023111617	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Alves Osorio	***.908.538-**	3128112023090331	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Miguel	***.048.316-**	3128112023101133	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Márcio Sérgio de Oliveira	***.597.536-**	3108122023065203	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vicente Januário Rodrigues	***.011.336-**	3108122023071126	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

8 cm -23 2181386 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1642/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcelino Geraldo da Silva	***.763.266-**	3121062022131130	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. VIII e Lei 11.029/93, Art. 2º

4 cm -23 2181461 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1646/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Fabiano Lopes de Freitas	***.832.136-**	3101022022124214	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -23 2181505 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1650/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Benedito Vieira dos Santos	***.990.856-**	3124042023142612	Lei 10.021, art. 5º, inciso II
Maria da Pena Lopes Siqueira	***.131.616-**	3127072021073847	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Valdir Pereira dos Santos	***.782.846-**	3124022021090102	Lei 10.021, art. 5º, inciso I

6 cm -23 2181548 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1647/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alair Rodrigues de Freitas	***. 358.846-**	3111072023083709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Carlos Henrique Leal	***.849.686-**	3106102023144817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Murta das Graças	***.452.966-**	3106102023084050	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco das Chagas	***.013.056-**	3127092023162659	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Gonçalves Ferreira	***.884.376-**	3127092023111617	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Alves Osorio	***.908.538-**	3128112023090331	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Miguel	***.048.316-**	3128112023101133	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Márcio Sérgio de Oliveira	***.597.536-**	3108122023065203	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vicente Januário Rodrigues	***.011.336-**	3108122023071126	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

8 cm -23 2181512 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1649/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rodrigo Martins Gomes de Souza	***.864.676-**	3120042022170007	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII
Luzia Helena de Assis Campos	***.080.046-**	3121122022135655	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Paulo Roberto de Oliveira	***.524.617-**	3121122022081724	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dionizio Melino de Souza	***.847.506-**	3121032022155355	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rocha	***.642.506-**	3119122022162412	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Alves Valentim	***.422.666-**	3118032022133558	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Evaldo de Oliveira Sarmento	***.475.046-**	3108082022135045	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ronildo Silva	***.790.858-**	3106092022101005	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

8 cm -23 2181521 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0001870/2026-19.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS .

Objeto: implantação de um posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 24/02/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0000075/2026-81.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE ALEM PARAÍBA. Objeto: implantação do escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 24/02/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0013916/2022-30.

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRASILÂNDIA DE MINAS. Objeto: Prorroga o prazo de vigência por 24 meses.

TERMO DE CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO. Nº SEI 2370.01.0001697/2026-34.

Partes: E A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA. Objeto: Cessão de Uso a título gratuito, a renovação do Termo de Cessão nº 340/C do veículo placa nº HHM 1482, Fiat Uno Mille Fire 2008 , com vigência de 60 meses a partir de 20/02/2026.

5 cm -23 2181571 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

1- Contratado de COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE. Instrumento: Contrato nº E00592.04.08960126.00. Objeto: prestação de serviços de Rede Governo, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do Termo de Referência.Vencimento: 24/02/2027. Valor: R\$ 10.416,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 60 1 0. Data: 20/02/2026.DICOM-Divisão de Compras.

2 cm -23 2181458 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 011/2026 - Contrato- Partes: EPAMIG e Marcelo Luiz Clemente Brandao - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos para suinocultura/ avicultura para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão. Valor: R\$3.396,00. Assinatura: 23/02/2026. Vigência: 23/02/2026 a 23/06/2027. Proc.nº 3051002000181/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Luiz Clemente Brandão – MARCELO.

Nº. 014/2026 - Contrato- Partes: EPAMIG e TOTVS S/A. Objeto: Prestação do serviço do Totvs Cloud para instalação do ERP RM/ Protheus. Valor: R\$236.665,56. Assinatura: 23/02/2026. Vigência: 23/02/2026 a 23/02/2027. Proc.nº 305100200001/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alcinei de Oliveira e Jeferson Mattar- TOTVS.

3 cm -23 2181712 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 3º. Termo Aditivo ao contrato nº. 9414112, referente à prestação de serviços relativos à realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação das políticas públicas, das ações, projetos e programas do Governo do Estado de Minas Gerais, que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social e a empresa Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda. Objeto: a) prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 08 de março de 2026. Belo Horizonte, 23/02/2026.

3 cm -23 2181261 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2181003 04/2026. A Fundação Clóvis Salgado/FCS torna público que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, tipo aberto e fechado, visando a contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, nos termos da Lei Federal 14 133/2021. A sessão do pregão será no dia 09/03/2026, às 10h. O edital e seus anexos, estarão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado.

SEI 2180.01.0001555/2025-05.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0002328/2025-86, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Prestação de serviço extraordinário de coleta, transporte e aterragem de resíduos sólidos especiais gerados no estabelecimento da Fundação Clóvis Salgado - FCS.. CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU. VALOR: R\$108.018,00.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

6 cm -23 2181682 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº.32/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e Luciana Dias Sales; Objeto: a mútua colaboração entre as partes para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de projetos culturais aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura para realização do evento “BITITA - FESTA DA PALAVRA-IMAGEM”, no período de 03 a 30 de março/2026, nos espaços : Cine Humberto Mauro, Galeria Mari’Stella Tristão, Sala Juvenal Dias e Jardim Interno, conforme programação, cronograma e exigências previstos no Termo de Referência; Vigência: até o dia 30/04/2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Luciana Dias Salles; Processo SEI nº: 2180.01.0001961/2025-04.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº.33/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e PEDRO BELISARIO TONSICH ***.834.046-**. Objeto: é a Autorização de uso da Sala Juvenal Dias; Valor: R\$ 4.035,00 (Quatro mil e trinta e cinco reais); Vigência: 03 (três) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Pedro Belisario Tonsich; Processo SEI nº: 2180.01.0000288/2026-67.

5 cm -23 2181234 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9445327/2024. IEPPHA e CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CAMPO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir do dia 06 de abril de 2026. Fiscal: Gabriel Nunes da Silva, MASP: 1.640.490-7. Gestor: Steffane Pereira Santos, MASP: 1.575.122-5. Belo Horizonte, 19/02/2026. Signatários: Paulo Roberto Meireles do Nascimento e Ana Tereza Dutra Pena de Faria.

2 cm -23 2181566 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

DECISÃO SEDE/SUCAD/UTAA Nº. Nº. 1/2026

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela COOPERMINAS – Cooperativa de Silvicultura e Agropecuária de Rio Pardo de Minas Ltda., no âmbito do Processo Administrativo instaurado pela Portaria SEDE nº 25, de 23 de dezembro de 2024, que tem por objeto a cobrança de indenização pela permanência em imóvel público devoluto, localizado na Fazenda Chapada do Muquém, no município de Rio Pardo de Minas/MG, referente à área de 492,49 hectares, por meio dos DAEs nº 0401360632177 (2023) e nº 0401360632339 (2024), emitidos no Processo SEI nº 1220.01.0003281/2023-04 (102428661), referente aos anos de 2023 e 2024.

1 – Da Admissibilidade:

Nos termos da Notificação SEDE/SUCAD/UTAA nº. 7/2024 (118087229), a empresa foi devidamente notificada para que efetuasse o pagamento dos DAEs referentes aos anos de 2023 e 2024, ou apresentasse impugnação dos valores em 30 dias após o recebimento dos referidos documentos.

Verifica-se a tempestividade da impugnação, uma vez que as razões foram apresentadas em reunião presencial realizada nesta Superintendência em 29/09/2025, bem como protocolizadas em 12/11/2025.

Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2 – Das Razões da Impugnação:

Em apertada síntese, alega a empresa que: (a) houve inexistência de exploração da área nos exercícios de 2023 e 2024, em razão da invasão área da GLEBA 1 - Fazenda Chapada do Muquém por terceiros identificados como integrantes do MST, entre julho e novembro de 2023, fato que a impediu de acessar e explorar economicamente a área; (b) durante o período de invasão, ocorreram ameaças a trabalhadores e incêndios que destruíram aproximadamente 250 hectares de florestas plantadas, ocasionando prejuízos relevantes à Cooperativa; (c) requer o cancelamento administrativo dos DAEs emitidos; (d) manifesta interesse na regularização da exploração de aproximadamente 854,99 hectares, bem como da devolução do remanescente das áreas originalmente contratadas.

3 – Da Apreciação do Mérito:

3.1 - Da Exploração da Área

Diversamente do que restou comprovado nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, quando se verificou a efetiva exploração da área pela impugnante, observa-se que, nos exercícios de 2023 e 2024, o conjunto probatório constante dos autos demonstra a inexistência de exploração econômica do imóvel.

Conforme orientação firmada pela Advocacia-Geral do Estado, notadamente por meio das Notas Jurídicas nº 1572/2017 e nº 184/2019, bem como do Parecer nº 16.221/2020, a cobrança de indenização pela permanência em terras devolutas pressupõe a continuidade da posse aliada à efetiva utilização do imóvel, sob pena de enriquecimento ilícito do particular em detrimento do erário, devendo-se observar, em cada caso, as peculiaridades fáticas e jurídicas do exercício analisado.

Vale ainda trazer a lume a referida manifestação do NAI sobre o tema, foi feita na Nota Jurídica nº 184/2019, senão vejamos:

“Em circunstâncias tais, constatando-se efetivamente a permanência dos arrendatários além do prazo contratual originário, ou da nulificação, na esfera administrativa, dos ajustes que eventualmente postergassem o respectivo termo final, parece-nos indúvida a imposição de ressarcimento ao erário, perfazendo-se devia a cobrança respectiva em face das referidas empresas. Tal viabilidade, a par da necessária comprovação dos fatos que a ensejam (continuidade das arrendatárias na posse dos imóveis, aliado à ausência da correspondente contrapartida financeira), haverá que observar, por óbvio, as peculiaridades que cada caso apresenta, tais como a própria e eventual judicialização das questões, e o teor das decisões judicial, também eventualmente proferidas nas ações correspondentes.[...] (Destaque no original e grifo nosso)”.

No caso em exame, restou devidamente comprovado que a COOPERMINAS não usufruiu nem explorou a área nos exercícios ora analisados, em razão de invasão por terceiros, ocorrida entre julho e novembro de 2023, circunstância que a impediu de acessar o imóvel e desenvolver qualquer atividade produtiva, conforme demonstram os boletins de ocorrência, registros fotográficos e a judicialização da matéria (132619299), inclusive com a participação do próprio Estado de Minas Gerais como litisconsorte, tendo sido concedida medida liminar de reintegração de posse, posteriormente cumprida.

Assim, ausente a exploração econômica da área, inexistiu o fato gerador da indenização referente aos exercícios de 2023 e 2024, sendo inaplicável, para tais períodos, a lógica jurídica que fundamentou a cobrança nos anos anteriores, inclusive comprovado elevado prejuízo na sua produção/colheita.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202602241731988456.